



PROCESSO Nº 739/15

PROTOCOLO Nº 13.357.289-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 501/15

APROVADO EM 20/10/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ADAMANTINA

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 838/11, de 04/10/11.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1153/15 - SUED/SEED, de 17/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 01/10/14, do Centro de Educação Profissional Adamantina, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e adequação do Plano de Curso.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional Adamantina, localizado na Avenida Londrina, nº 3706, Centro, do município de Umuarama, mantido pelo Centro de Educação Profissional Umuarama Ltda - ME, obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 5406/13, de 22/11/13, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016 (fl. 227).

O Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4007/02, de 04/10/02, obteve as renovações de reconhecimento pelas Resoluções Secretariais nº 3718/06, de 31/07/06 e nº 4480/11, de 20/10/11, esta última pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fl. 236).



PROCESSO Nº 739/15

De acordo com a Deliberação nº 05/13 - CEE/PR, de 10/12/13, o referido curso fica inserido no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Consta à fl. 307, justificativa da direção da instituição de ensino sobre o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso:

Vimos informar que conforme Resolução de Reconhecimento nº 4480/11, § 4º em anexo, a nova solicitação para Renovação do Reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem deveria ser solicitada 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo de 05 (cinco) anos. Informamos que conforme cópia do protocolo em anexo, enviamos a documentação ao Núcleo Regional de Educação de Umuarama, em 21 de agosto de 2014.

1.2 Plano de Curso

O Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio obteve a renovação do reconhecimento e adequação à Deliberação 04/08 – CEE/PR, ficando inserido no Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, pelo Parecer CEE/CEB nº 838/11, de 04/10/11 (fl. 234).



PROCESSO Nº 739/15

Matriz Curricular (fl. 242)

**MATRIZ CURRICULAR
TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

MÓDULOS	FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES			Teórica	Prática	Estágio	TOTAL
I - Básico em Saúde	F 1 – Educação para a Saúde	Sf 1.1 – Educação para o Auto-Cuidado			80	-	-	T/p = 200
	F 2 – Proteção e Prevenção	Sf 2.1 – Promoção da Biossegurança no trabalho			40	-	-	
	F 3 – Recuperação e Reabilitação	Sf 3.1 – Prestação de primeiro Socorros			20	20	-	
	F 4 – Gestão em Saúde	Sf 4.1 – Organização do Processo de Trabalho em Saúde			40	-	-	
II – Assistência básica de enfermagem	F 2 – Proteção e Prevenção	Sf 2.2 – Promoção da Biossegurança nas ações de Enfermagem			80	-	40	T/p = 660
		Sf 2.3 – Assistência em Saúde Coletiva			80	20	80	
	F 3 – Recuperação e Reabilitação	Sf 3.2 – Assistência a Clientes/Pacientes em tratamento clínico			60	20	60	
		Sf 3.4 – Assistência a Clientes/Pacientes em tratamento cirúrgico			120	20	100	
		Sf 3.6 – Assistência ao Cliente/Pacientes mental e psiquiátrico			100	-	40	
		Sf 3.7 – Assistência a criança e o adolescente, jovem e a mulher			140	20	80	
		Sf 3.7 – Assistência a criança e o adolescente, jovem e a mulher			140	20	80	
III – Assistência Especializada de Enfermagem	F 1 – Educação para Saúde	Sf 1.2 – Pesquisa em Enfermagem			40	-	-	T/P= 340 Est. = 200
	F 3 – Recuperação e Reabilitação	Sf 3.3 – Assistência ao paciente/cliente em estado grave			100	-	100	
		Sf 3.5 – Assistência em situação de urgência e emergência			100	-	50	
	F 4 – Gestão em Saúde	Sf 4.2 – Organização do processo de trabalho em Enfermagem			100	-	50	
Total de Horas					1.100	100	600	1800



Paula C. d. d. Silva
Carla Cristina Lima da Silva
RG 5.927.502-0

Guilherme Zambelli
Renovação Reconhecimento Curso Técnico em Enfermagem
Guilherme Zambelli
Código de Registro de Profissional



Avaliação Interna (fl. 278)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013
Mód.	111	98	136	129	121	09	07	11	13	-	x	x	x	x	-	03	05	07	07	-	99	86	118	109

1.3 Comissão de Verificação (fl. 247)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 49/15, de 25/03/15, do NRE de Umuarama, integrada pelos técnicos pedagógicos: Neide Boffete Coiado, licenciada em História; Laércio Scanavacca Júnior, graduado em Administração; Jante Mendes da Silva Silvestre, licenciada em Letras e como perita Jaqueline Borges Gomes, graduada em Enfermagem, após análise documental e verificação *in loco*, apresenta relatório circunstanciado, atesta a veracidade das informações, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

(...) Licença Sanitária emitiu laudo nº 2177/2014 com vigência até 31/03/15 e, possui Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 110092/2014, emitido em 22/08/2014 com vigência até 21/08/15 constatando que a instituição encontra-se de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros (...). Laboratório de Informática tem 14 computadores (...). Laboratório de Enfermagem, está equipado (...). A instituição possui acervo bibliográfico diversificado, suficiente para o atendimento a demanda (...). Os profissionais pertencentes ao quadro da referida instituição, possuem habilitação para exercerem suas funções de acordo com as normas vigentes.

Efetivamente para o desenvolvimento das práticas profissionais são realizadas também visitas e ou aulas práticas nos laboratórios de microbiologia e parasitologia, anatomia e fisiologia através de convênio com a Universidade local (UNIPAR). Há estágios em locais apropriados para o desenvolvimento dos objetivos de cada disciplina em Hospitais, Centros de Saúde, Casas de Repouso, Asilos e outros. Os alunos são distribuídos em grupos, acompanhados pelo professor da disciplina e o coordenador de estágios, onde desenvolvem e colocam em prática as técnicas e conhecimentos obtidos em sala de aula (...). A Instituição de Ensino anexou os Termos de convênio de Cooperação Técnica para fins de normatização de Estágios, Práticas Curriculares e Extracurriculares e Visitas Técnicas, com: Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida; Hospital Psiquiátrico Santa Cruz



PROCESSO Nº 739/15

Ltda; CEMIL – Centro Médico Materno Infantil Ltda; NOROSPAR – Associação Beneficente do Noroeste do Paraná.

Consta à fl. 266, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Umuarama, de 23/04/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED, pelo Parecer nº 1116/15 – CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e à adequação do Plano de Curso.

1.5 Parecer DET/SEED

O Departamento de Educação e Trabalho/SEED, pelo Parecer nº 199/15 – DET/SEED, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

CEE/PR 1.6 Proposta de Adequação à Deliberação nº 05/13 –

Dados Gerais do Curso (fl. 276):

De:

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança

Para:

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 838/11, de 04/10/11.



PROCESSO N° 739/15

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica, que atendem ao plano de curso, em cumprimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

Os prazos de vigência da Licença da Vigilância Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expiraram com o processo em trâmite.

Foram apensados ao processo às fls. 306 a 308: a Resolução Secretarial nº 4480/11, de 20/10/11, de renovação de reconhecimento do curso, a justificativa da direção sobre o atraso na solicitação de renovação do curso e cópia do recibo do envio de documentos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, carga horária de 1.200 horas, mais 600 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.800 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, regime de matrícula modular, presencial, do Centro de Educação Profissional Adamantina, do município de Umuarama, mantido pelo Centro de Educação Profissional Umuarama Ltda - ME, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR;

b) à adequação do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Licença da Vigilância Sanitária e ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências;

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura.



PROCESSO N° 739/15

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE